

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 026/2018

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.660/2018

## I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.660/2018, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde de Linhares, de forma regular e automática, referente à Rede Cuidar, abre crédito adicional especial e dá outras providências”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de propositura que objetiva viabilizar a implantação da Unidade de Cuidado Integral à Saúde, que faz parte do Programa Prioritário de Governo “*Ampliação e Modernização da Rede de Saúde*”.

Serão cinco Unidades Cuidar distribuídas nas quatro regiões, nos municípios de Nova Venécia, Linhares (que João Neiva estará vinculada), Guaçuí, Domingos Martins e Santa Teresa, dando suporte e qualificação à atenção primária à saúde, compreendendo o atendimento ambulatorial especializado (consultas, exames e outros serviços de apoio diagnóstico de atenção secundária) por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com a instituição desse Sistema, todo o acesso às consultas e aos exames especializados da Unidade Cuidar será pactuado entre as Unidades Básicas de Saúde (João Neiva) e a Unidade Cuidar da região, reduzindo as idas e vindas do usuário para agendamento dos atendimentos.

A abertura de crédito adicional especial visa atender a uma necessidade não contemplada no orçamento, no caso a instituição desse novo Sistema.

Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa e, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. Nesse sentido, o projeto de lei tem fundamento no art. 41, I, da Lei nº 4.320/64.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, as necessárias correções foram destacadas pela assessoria parlamentar e devem ser encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.660/2018 não encontra vedação de ordem legal ou constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 19 de julho de 2018.



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL  
Advogada